CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2020/2021

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:SC001413/2020DATA DE REGISTRO NO MTE:24/08/2020NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:MR040903/2020

NÚMERO DO PROCESSO: 10263.102759/2020-41

DATA DO PROTOCOLO: 24/08/2020

Confira a autenticidade no endereço http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/.

SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE JOACABA, CNPJ n. 84.590.934/0001-10, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). EDSON PAULO DAMIN;

Ε

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE JOACABA E REGIAO, CNPJ n. 10.807.572/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). ADAO JURACI CORREA DRUM;

celebram a presente CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência da presente Convenção Coletiva de Trabalho no período de 01º de julho de 2020 a 30 de junho de 2021 e a data-base da categoria em 01º de julho.

CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

A presente Convenção Coletiva de Trabalho abrangerá a(s) categoria(s) Dos Empregados no Comércio Atacadista e Distribuidores em geral, com abrangência em Abdon Batista/SC, Anita Garibaldi/SC, Brunópolis/SC, Celso Ramos/SC, Ibiam/SC, Erval Velho/SC, Ibicaré/SC, Monte Carlo/SC, Vargem /SC, Zortea/SC, com abrangência territorial em Água Doce/SC, Campos Novos/SC, Capinzal/SC, Catanduvas/SC, Herval d'Oeste/SC, Joaçaba/SC, Lacerdópolis/SC, Luzerna/SC, Ouro/SC, Tangará/SC, Treze Tílias/SC e Vargem Bonita/SC.

Salários, Reajustes e Pagamento

Piso Salarial

CLÁUSULA TERCEIRA - SALÁRIO NORMATIVO

A partir de Julho de 2020 fica estabelecido um salário normativo para a categoria profissional do Comércio Atacadista e Distribuidores para todos os municípios da base de abrangência desta Convenção Coletiva no valor de R\$ 1.390,00 (hum mil trezentos e noventa reais).

Parágrafo Primeiro: Fica Estabelecido que o salário normativo da categoria é devido para jornada de 8 horas com seus intervalos, bem como para 6 horas ininterruptas.

Parágrafo Segundo: O trabalhador terá direito ao Salário Normativo da Categoria após 90 (noventa) dias de sua contratação, caso não tenha trabalhado no comércio atacadista e distribuidores nos ultimos 03 (três) anos, percebendo neste periodo o salário de R\$ 1.340,00 (hum mil trezentos e quarenta reais), após os 90 (noventa) dias passará a receber o valor do salário normativo conforme consta no caput desta cláusula.

A) Fica estabelecido um salário normativo para as faxineiras e Office Boys no valor de R\$ 1.340,00 (hum mil trezentos e quarenta reais).

Reajustes/Correções Salariais

CLÁUSULA QUARTA - CORREÇÃO SALARIAL

Os salários dos integrantes profissionais serão reajustados no mês de Julho/2020 pelo percentual de 2,35% (dois virgula trinta e cinco por cento) sobre os Salários de Julho de 2.019, para todas as faixas salariais.

CLÁUSULA QUINTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1° de julho de 2.020, os salários dos integrantes da categoria profissional, inclusive o Salário Normativo, será reajustado na forma negociada nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Pagamento de Salário - Formas e Prazos

CLÁUSULA SEXTA - SALÁRIO NORMATIVO AOS COMISSIONISTAS

Aos empregados que percebem somente por comissão, fica assegurado o salário normativo estabelecido para a categoria profissional.

Parágrafo Único: A empresa deverá fornecer mensalmente relatório das vendas efetuado pelo empregado para fins de seu controle.

CLÁUSULA SÉTIMA - COMPROVANTE DE PAGAMENTO

As empresas fornecerão obrigatoriamente a seus empregados comprovante de

pagamento mensal, contendo além da identificação da Empresa, discriminação de todos os valores pagos, bem como dos respectivos descontos.

Parágrafo Único: Se o pagamento do Salário for feito com cheque, a empresa concederá ao trabalhador o tempo necessário para descontá-lo no mesmo dia.

Remuneração DSR

CLÁUSULA OITAVA - REPOUSO SEMANAL REMUNERADO AOS COMISSIONISTAS

Fica estabelecido a obrigatoriedade do pagamento dos descansos semanais e feriados aos comissionistas, sobre o valor das comissões.

Descontos Salariais

CLÁUSULA NONA - DESCONTO OU ESTORNO DE COMISSÕES

Fica vedado às empresas descontarem ou estornarem da remuneração dos empregados, valores relativos a mercadorias retomadas pela empresa das parcelas não pagas.

Outras normas referentes a salários, reajustes, pagamentos e critérios para cálculo

CLÁUSULA DÉCIMA - DISCRIMINAÇÃO DAS REMUNERAÇÕES DOS COMISSIONISTAS

Os valores das remunerações percebidas pelos comissionistas nos últimos seis meses serão obrigatoriamente relacionados no verso da rescisão de contrato de trabalho do empregado, por ocasião da homologação.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - CÁLCULO DAS FÉRIAS E 13º SALÁRIO

O cálculo para o pagamento de férias e 13° salário aos comissionistas, será pelo valor médio das comissões dos últimos 06 (seis) meses.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PROPORCIONALIDADE

Aos empregados admitidos após Julho/2019 fica assegurada a correção salarial na proporção do tempo de serviço aplicando-se o INPC do período, conforme tabela abaixo:

MÊS	ÍNDICE	MÊS	ÍNDICE
Julho/19	2,35%	Janeiro/20	1,18%
Agosto/19	2,34%	Fevereiro/20	1,01%
Setembro/19	2,22%	Março/20	0,83%
Outubro/19	2,17%	Abril/20	0,58%
Novembro/19	2,13%	Maio/20	0,33%
Dezembro/19	1,59%	Junho/20	0,73%

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Adicional de Hora-Extra

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - HORAS EXTRAORDINÁRIAS

A jornada extraordinária de trabalho será remunerada com adicional de 75% (setenta e cinco por cento), sobre o valor da hora normal com exceção das horas nos acordos especiais.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS NOS BALANÇOS

A remuneração dos comissionistas nos balanços tomará por base o valor total das comissões auferidas naquele mês, dividindo-se pelo número de horas trabalhadas, acrescentando-se ao valor-hora o adicional estabelecido nesta Convenção Coletiva.

Adicional de Tempo de Serviço

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - HORAS EXTRAS DOS COMISSIONISTAS

A remuneração das horas extras dos comissionistas tomará por base o salário fixo, se houver, mais o valor total das comissões auferidas durante o mês, dividido pelo número de horas contratuais efetivamente trabalhadas no mês, acrescentando-se ao valor da hora o adicional de horas extras estabelecido neste instrumento normativo.

Outros Adicionais

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - QUEBRA DE CAIXA

As empresas remunerarão os empregados que exercem a função de caixa com os seguintes adicionais:

- A) Caixas de Supermercados, 30% (trinta por cento), sobre o salário mínimo.
- B) Demais 20% (vinte por cento), sobre o salário mínimo.

Parágrafo Único: O valor do quebra de caixa, integrará a base de calculo para o pagamento das férias e do 13º salário, proporcional aos meses trabalhados na função.

Auxílio Transporte

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - VALE-TRANSPORTE

Fica estabelecida a obrigatoriedade do fornecimento do vale-transporte a todos os empregados abrangidos pela presente Convenção, na forma da Lei 7.418 de 16/12/85.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades Normas para Admissão/Contratação

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - ANOTAÇÃO NA CARTEIRA PROFISSIONAL

As empresas deverão anotar na Carteira de Trabalho de seus empregados, os percentuais das comissões efetivamente percebidas sobre as vendas, bem como o salário fixo, se houver, e a função efetivamente exercida pelo empregado, observada a Classificação Brasileira de Ocupações.

Parágrafo Único – Nenhum empregado será obrigado a exercer função senão a que estiver anotada na CTPS.

Desligamento/Demissão

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

Fica dispensado o cumprimento do Aviso Prévio quando concedido pelo empregador, no caso do empregado obter novo serviço antes do término do referido aviso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA - RESCISÃO DE CONTRATO DE TRABALHO POR JUSTA CAUSA

No caso de rescisão de contrato de trabalho por justa causa, a empresa deverá indicar por escrito, a falta grave cometida pelo empregado, sob pena de não poder alegá-la posteriormente em juízo.

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - AVISO PRÉVIO

Para os empregados com 05 (cinco) anos ou mais de serviço na mesma empresa, o aviso prévio a ser-lhe concedido será de 60 (sessenta) dias, podendo indenizar integralmente, ou obrigatoriamente 30 (trinta) dias.

Suspensão do Contrato de Trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - PAGAMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS

A quitação das verbas rescisórias deverá ser efetuada pela empresa nas seguintes situações e prazos, quando o empregado pedir desligamento e ou for dispensado sem cumprimento do aviso prévio, a empresa terá 10 (dez) dias da data do desligamento para efetuar o pagamento e quando o aviso for cumprido, terá 01 (um) dia após o termino do aviso para o pagamento, caso contrário incorrerá na multa prevista pelo art. 477 da CLT, § 6º alínea "a" e "b" e § 8º da CLT. A forma de pagamento das rescisões será sempre em dinheiro e ou deposito bancário na conta corrente e ou conta poupança em nome do empregado.

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - SUSPENSÃO DO CONTRATO DE EXPERIÊNCIA

O Contrato de Experiência ficará suspenso durante a concessão do benefício previdenciário, completando-se o tempo nele previsto após o termino do referido benefício.

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS NOVOS ADMITIDOS

Durante a vigência da presente Convenção, os empregados admitidos não poderão perceber remuneração inferior à dos empregados dispensados, desde que admitidos para trabalho da mesma natureza, excluídas as vantagens pessoais e dispensada a necessidade de comprovação de experiência anterior.

Relações de Trabalho - Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Atribuições da Função/Desvio de Função

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - EMPREGADO SUBSTITUTO

Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado fará jus ao salário do substituído.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - GARANTIA DE EMPREGO À GESTANTE E A MÃE ADOTIVA

A mulher gestante após o retorno à atividade na empresa, não poderá ser dispensada pelo prazo de 60 (sessenta) dias, sendo que neste período não poderá ser dado o aviso prévio.

Parágrafo Único: No caso de mãe adotiva, considerar-se-á como concepção a data da efetiva doação.

Estabilidade Acidentados/Portadores Doença Profissional

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - ESTABILIDADE AO EMPREGADO ACIDENTADO

Fica garantido o emprego ao acidentado, na forma do art. 118 da Lei 8.213/91, pelo período de 01(um) ano.

Estabilidade Aposentadoria

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA. GARANTIA DE EMPREGO

É deferida a garantia de emprego durante os 12 (doze) meses que antecedem a data em que o empregado adquire o direito à aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na empresa há pelo menos 5 (cinco) anos. Adquirido o direito, extingue-se a garantia.

Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - CONFERÊNCIA DO CAIXA

A conferência de valores em caixa será realizada na presença do(a) operador(a) responsável e do(a) gerente ou seu substituto(a), dentro do turno de trabalho. Se houver qualquer impedimento para o acompanhamento da conferência, ficará o(a)

empregado(a) isento de responsabilidade por eventuais erros existentes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DESCONTOS DE CHEQUES SEM FUNDO E OUTROS

As empresas não descontarão da remuneração de seus empregados as importâncias correspondentes e despesas oriundas de cheques sem fundos, cheques e cartões de crédito roubados, clonados ou falsificados e cédulas falsificadas, por estes recebidos quando na função de caixa ou serviços assemelhados, uma vez cumpridas as normas da empresa, que deverão ser estabelecidas previamente e por escrito.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - ABONO DE FALTAS AO TRABALHADOR

Será abonada a falta e o desconto do dia no salário ao trabalhador(a) no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica, de dependente até 18(dezoito) anos de idade, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - FORNECIMENTO DE LANCHE

As empresas fornecerão lanches gratuitamente a seus trabalhadores, quando estes estiverem em regime de trabalho extraordinário, de no mínimo 2 horas.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - LOCAL PARA LANCHE

A empresa que não dispuser de cantina ou refeitório destinará local em condições de higiene, para que os trabalhadores possam fazer o seu lanche.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - EMPREGADOS MAIS NOVOS NA EMPRESA

O empregado mais novo na Empresa não poderá perceber salário superior ao mais antigo na função, salvo em caso de existência de quadro de carreira homologado pelo Ministério do Trabalho.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - CURSOS E REUNIÕES

As reuniões, quando o comparecimento for exigido pelo empregador, deverão ser realizadas durante a jornada de trabalho, ou se fora do horário normal mediante o pagamento de horas extras aos empregados participantes.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTAS AO EMPREGADO ESTUDANTE E VESTIBULANDO

Serão abonadas as faltas do empregado estudante ou vestibulando nos horários de exames regulares coincidentes com o de trabalho, desde que realizados em estabelecimentos de ensino oficial ou autorizados legalmente e mediante comprovação e comunicação prévia ao empregador, com no mínimo de 72 (setenta e duas) horas de antecedencia.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Prorrogação/Redução de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - TRABALHO EM DIAS DE FERIADOS

A abertura e uso da mão de obra laboral do Comércio Atacadista e Distribuidores nos feriados nacionais, estaduais e municipais, com exceção dos feriados: 01 de Maio - (Dia do Trabalhador); 25 de Dezembro - (Natal) e no dia 01 de Janeiro (Confraternização Universal), será permitida mediante as seguintes condições:

Parágrafo Primeiro: Caso haja interesse das Empresas do Comércio Atacadista e Distribuidores em laborar nos feriados autorizados nesta cláusula é necessário que as mesmas consigam o Certificado de Adesão junto ao Sindicato Patronal, sendo obrigatório estarem quites com a Contribuição Assistencial Patronal, estabelecida na cláusula nº 50 da presente Convenção.

Parágrafo Segundo: As Empresas do Comercio Atacadista e Distribuidores deverão procurar o Sindicato laboral para realizar os acordos individuais, porém antes de efetivar os acordos com as empresas que tiverem interesse em laborar em dias de feriados, o Sindicato laboral solicitará que as mesmas apresentem o Certificado de adesão junto ao Sindicato Patronal onde mencionará que estão quites com as contribuições devidas ao mesmo. E quando o interesse de abertura e labor for coletivo, ou seja, de todas as empresas, as entidades sindicais farão o acordo que abrangerá a todos.

Parágrafo Terceiro: Fica acordado ainda que a jornada de trabalho será de no máximo até 07h20min nestes dias de feriados, e que as horas extras trabalhadas nos feriados serão pagas com acréscimo de 100% (cem por cento) sobre o valor da hora normal, devendo ser discriminado em folha de pagamento de forma que fiquem discriminadas das demais parcelas, a fim de facilitar a fiscalização do que fora acordado, devendo-se ainda efetuar os devidos recolhimentos do FGTS e

INSS. Fica também vedada a compensação das horas extras.

Parágrafo Quarto: Será pago a titulo de bonificação a cada trabalhador do Comércio Atacadista e Distribuidores o valor de R\$ 40,00 (Quarenta Reais) para aqueles que trabalharem até 04 (quatro) horas, e de R\$ 80,00 (Oitenta Reais) para os que trabalharem além da jornada de 04 (quatro) horas, valores estes para todos os municípios da base territorial.

Parágrafo Quinto: Fica assegurada uma multa, pelo não cumprimento dos termos da presente cláusula e seus parágrafos, no valor de 01 (um) salário normativo, por infração e por empregado, não sendo cumulativa com a penalidade da presente Convenção Coletiva, e o valor da multa será revertida em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba.

Compensação de Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DO HORÁRIO DE TRABALHO

As empresas, respeitando a carga horária máxima semanal de 44 (quarenta e quatro) horas de trabalho dos empregados, poderão estabelecer a duração diária superior a normal, até o limite máximo permitido legalmente, visando a compensação das horas não trabalhadas na semana, inclusive em relação a supressão do trabalho aos sábados, sem que esse acréscimo seja considerado como horas extras.

Parágrafo Primeiro - A compensação é extensiva a todos os empregados do Comércio Atacadista e Distribuidores.

Parágrafo Segundo - As empresas deverão elaborar um quadro de horário de trabalho nos critérios estabelecidos pela legislação em vigor e por esta Convenção, fixando o mesmo em lugar visível aos empregados.

Parágrafo Terceiro - Ficam válidos os acordos individuais ou coletivos, existentes anteriores a presente Convenção Coletiva.

Parágrafo Quarto - O disposto nesta cláusula somente será aplicado para menores, observadas as disposições legais.

Controle da Jornada

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - CONTROLE DE HORÁRIO DE TRABALHO

Fica obrigatória a utilização de registro manual, mecânico, eletrônico ou outra forma estabelecida em Lei para efetivo controle de horário de trabalho, com qualquer número de empregados.

Parágrafo Único: Em caso de cartão eletrônico/mecanizado, as Empresas são obrigadas a utilizar equipamentos que forneçam o relatório diário de suas horas trabalhadas ao fim do

expediente ao trabalhador.

Férias e Licenças

Remuneração de Férias

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS PROPORCIONAIS

O empregado que rescindir espontaneamente o seu contrato de trabalho antes de completar um ano de serviço, terá direito ao recebimento de férias proporcionais, a razão de 1/12 (um doze avos) da respectiva remuneração mensal, por mês completo de trabalho ou fração superior a 14 (quatorze) dias.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - INÍCIO DO PERÍODO DE GOZO DAS FÉRIAS

O início das férias coletivas e individuais não poderá coincidir com a sexta-feira, sábado, domingo, feriado ou dia de folga (compensação de repouso semanal-DSR).

Saúde e Segurança do Trabalhador

Condições de Ambiente de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - ASSENTOS NOS LOCAIS DE TRABALHO

Haverá assentos nos locais de trabalho para os empregados, em local onde possam ser utilizados durante as pausas permitidas pelo serviço no intervalo de atendimento.

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - ASSENTO AOS CAIXAS

O Empregador fica obrigado a manter uma cadeira de trabalho aos operadores de caixa adequada à função, em conformidade com a NR nº 17.

Uniforme

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - UNIFORMES, CALÇADOS E MAQUIAGEM

Serão fornecidos aos empregados gratuitamente os uniformes, calçados e maquiagem, quando exigidos pela empresa.

Aceitação de Atestados Médicos

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO

Os atestados fornecidos por médicos e dentistas serão aceitos pelas Empresas para todos os efeitos legais.

Relações Sindicais

Sindicalização (campanhas e contratação de sindicalizados)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - SINDICALIZAÇÃO

As empresas se comprometem a colaborar na Sindicalização dos Empregados em especial na admissão, além do recolhimento aos cofres sindicais, as mensalidades e outras contribuições expedidas e estabelecidas nesta Convenção Coletiva de Trabalho.

Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - ACESSO DE DIRIGENTES SINDICAIS

Assegura-se o acesso dos dirigentes sindicais às empresas, para o desempenho de suas funções Sindicais previamente avisado a empresa.

Garantias a Diretores Sindicais

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO DO DIRIGENTE SINDICAL

As empresas liberarão um membro da diretoria do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, por empresa sem prejuízo de seus salários até 10 (dez) dias por ano, sendo no máximo 02 (dois) dias por mês, para participar de reuniões, assembléias ou encontros de trabalhadores, desde que previamente solicitado pelo sindicato.

Acesso a Informações da Empresa

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISOS

Fica permitida a entidade sindical a colocação no quadro de avisos no âmbito da empresa, a fixação de editais, avisos e notícias sindicais.

Contribuições Sindicais

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL PATRONAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho e em conformidade com o que dispõe o art. 8°, inciso IV, da Constituição Federal, conforme decisão da Categoria em Assembléia Geral Extraordinária realizada no dia 27/07/2020, todas as Empresas deverão recolher aos cofres do SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE JOAÇABA E REGIÃO - SINDIATACADISTA, a Taxa Negocial Patronal nos valores conforme segue: de 0 à 5 empregados R\$ 110,00 (cento e dez reais), de 6 à 10 empregados R\$ 180,00 (cento e oitenta reais), de 11 a 20 empregados R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) e acima de 20 empregados R\$ 370,00 (trezentos e setenta reais). O recolhimento da referida taxa deverá ser efetuado até o dia 31 de outubro 2.020.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - COTA DE PARTICIPAÇÃO NEGOCIAL

As empresas abrangidas por esta Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão de todos os seus empregados associados ou não associados ao Sindicato, e pertencentes a categoria profissional o percentual de 2% (dois por cento) no mês de Setembro de 2.020 e 2% (dois por cento) no mês de Novembro de 2.020, sobre a remuneração dos mesmos, a titulo de "Cota de Participação Negocial", de acordo com a Lei 5.452/1943, Art. 513 alínea "e" da CLT e enunciado nº 38 da Associação Nacional dos Magistrados Trabalhistas - ANAMATRA, recolhendo até o dia 10 do mês subsequente ao desconto em guias fornecidas pelo Sindicato Profissional, Categoria em Assembleia conforme decisão da Geral forma itinerantes entre os dias 23 à 29 de Maio de 2.020, onde foi estipulada a cota de participação negocial em acordos/convenções coletivas destinada a ressarcir o trabalho e as despesas da entidade sindical no processo negocial que beneficiou todos os empregados integrantes da categoria, associados ou não do sindicato

(princípio da solidariedade), em promover negociação coletiva exitosa, e que redundou em benefício financeiro para todos. "Tal estipulação é licita e não viola o entendimento do STF no julgamento da ADI n. 5794, que trata de matéria distinta, nem a Súmula Vinculante 40 e Sumula 666 do STF, Precedente Normativo 119 do C. TST, OJ 17 da SDC/TST e inciso XXVI do artigo 611-B, inserido na CLT pela Lei 13.467/2017, uma vez que a "cota de participação negocial" tem natureza jurídica destinando custeio confederativo. ressarcitória. se ao revigoramento ou fortalecimento do sistema, mas na participação de cada representado beneficiado pelo ressarcimento do trabalho e despesas inerentes ao processo negocial, que a entidade sindical teve que promover para obter êxito na negociação coletiva, que trouxe resultados financeiros em benefício de todos os empregados, e não apenas dos associados.

Paragrafo Primeiro: A deliberação dos trabalhadores em assembleia, conforme as datas especificadas no caput, serão tidas como fonte de anuência previa e expressa de todos os empregados pertencentes a categoria, associados ou não associados ao Sindicato, para efeito legal do desconto da Cota de Participação Negocial, atendendo os requisitos previstos na lei 13.467/2017.

Parágrafo Segundo: Esclarecem os sindicatos convenentes que esta cláusula não foi objeto de negociação entre as partes, tratando-se de ato unilateral de vontade expresso em assembleia laboral, não tendo o sindicato patronal qualquer ingerência na referida deliberação.

Parágrafo Terceiro: O sindicato laboral declara, para todos os efeitos e fins, que assume total responsabilidade pelo conteúdo e efeitos desta cláusula, inclusive eventual devolução de valores, assumindo isoladamente o polo passivo de eventual ação judicial que tenha por objeto a Cota de Participação Negocial.

Parágrafo Quarto: Será garantido o direito de oposição ao desconto da Cota de Participação Negocial a todo e qualquer trabalhador da categoria, devendo para isto manifestar-se individualmente e por escrito, na sede da entidade sindical profissional em Joaçaba, sito a Rua Frei Rogério, 525, Centro, em Capinzal, sito a rua Narciso Barison, 130 e em Campos Novos, sito a Rua Tancredo Neves, 27, em carta escrita de próprio punho e individualmente, no prazo de 10 (dez) dias antes do efetivo desconto, ou seja, iniciando dia 21/09/2020 e terminando dia 30/09/2020, encaminhando cópia da mesma com o recebimento do Sindicato Profissional ao empregador. E quando a oposição for encaminhada por outros meios, como e-mail, carta com AR (aviso de recebimento) pelo correio, deverá o empregado no prazo de 30 (trinta) dias do envio de sua comunicação, comparecer na sede do Sindicato Profissional para fazer a sua ratificação, se não proceder da forma estipula neste parágrafo, a empresa será comunicada pelo Sindicato Laboral e deverá efetuar o desconto e repasse a entidade Sindical Profissional os valores descontados dos mesmos.

Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - RELAÇÃO DE EMPREGADOS

As empresas ficam obrigadas a enviar a esta entidade, Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba, até o dia 15 do mês Setembro de 2020, a relação de todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho, sindicalizados ou não sindicalizados, com seus respectivos salários devidamente reajustados. Nesta relação deverá constar além dos salários, nomes dos trabalhadores, função, data de admissão e data de nascimento.

Disposições Gerais

Regras para a Negociação

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - RENEGOCIAÇÃO

Baseado no instituto da livre negociação, as partes reunir-se-ão novamente em qualquer data, para discussão de eventuais reivindicações da categoria profissional, bem como a Política Salarial que esteja em vigor.

Aplicação do Instrumento Coletivo

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - PENALIDADES PELO NÃO CUMPRIMENTO DA CONVENÇÃO

Multa de 50% (cinquenta por cento) do salário normativo da categoria profissional, por empregado e por infração, pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas deste instrumento normativo, revertendo:

- a) 50% (cinquenta por cento) em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba e 50% (cinquenta por cento) ao empregado(a) nas cláusula onde o descumprimento traga prejuízo ao trabalhador.
- b) 100% (cem por cento) do valor da multa em favor do Sindicato dos Empregados no Comércio e Em Empresas de Serviços Contábeis de Joaçaba nas demais cláusulas, que não tragam prejuízo aos trabalhadores.

c) Em caso de reincidência será cobrada a penalidade equivalente a 100% (cem por cento) do valor da penalidade aplicada, em conformidade com os itens anteriores.

Outras Disposições

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - DIFERENÇAS DE SALÁRIOS E CONSECTÁRIOS

A presente norma coletiva retroage sua vigência a 1º de Julho de 2020, assim sendo, o reajuste salarial não repassado e as diferenças de salários e consectários oriundas de sua aplicação, deverão ser quitadas integralmente e de uma só vez pelas empresas na folha de pagamento de salário do mês de Agosto de 2020.

EDSON PAULO DAMIN Presidente SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMERCIO E EM EMPRESAS DE SERVICOS CONTABEIS DE JOACABA

ADAO JURACI CORREA DRUM

Presidente

SINDICATO DO COMERCIO ATACADISTA E DISTRIBUIDOR DE JOACABA E REGIAO

ANEXOS ANEXO I - ATA Nº 332 DA ASSEM DOS TRABALHADORES DO COM. ATACADISTA E DISTRIBUIDORES

Anexo (PDF)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério da Economia na Internet, no endereço http://www.mte.gov.br.